

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA (PPGPA)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

- **Artigo 1** O Programa de Pós-Graduação em Produção Agrícola (PPGPA) nível Mestrado da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e por estas Normas Internas.
- **Artigo 2** O PPGPA tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e docência na respectiva área, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.
- **Artigo 3** O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação, devendo o aluno obter o total de créditos e ainda apresentar e ter aprovada a sua Dissertação até o final do referido período.
 - § 1º Nos casos devidamente justificados, como doença grave, gravidez e casos excepcionais e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:
 - Prorrogação do curso por até seis meses, solicitado com até 60 dias de antecedência da data limite de defesa.
 - II. Trancamento da matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.
 - § 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.
- **Artigo 4** O PPGPA é estruturado em 1 (uma) Área de Concentração: Produção Agrícola e 2 (duas) linhas de pesquisa: (1) Sistemas agrícolas e (2) Uso de água e solo na Produção Agrícola.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÂO

Artigo 5 - A administração do PPGPA será exercida:

- a) Pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa;
- b) Pelo Coordenador do PPGPA, responsável pela Coordenação didático-administrativa, auxiliado por um Substituto Eventual.

- **Artigo 6** O CCD do PPGPA é composto por 2 (dois) membros natos (coordenador e substituto eventual), 3 (três) membros indicados pelos docentes do Programa e aprovados pela coordenação, dentre os professores permanentes credenciados no corpo docente do Programa, e 1 (um) membro do corpo discente do Programa, que deve ser, necessariamente, o representante estudantil eleito majoritariamente pelos seus pares. Cada um dos membros terá um suplente, seja do seguimento docente ou discente.
 - § único Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.
- **Artigo 7** O coordenador e o substituto eventual serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária, realizada pelo corpo docente e discente do Programa. O coordenador deve ser, necessariamente, docente permanente do Programa e ser lotado na Unidade Acadêmica de Garanhuns.
 - § **único** As normas para o processo eletivo para Coordenador e Substituto eventual serão de acordo com a Resolução nº 294/2008 do CEPE ou resoluções posteriores que a substituam.
- **Artigo 8** As atribuições da coordenação e do CCD constam no Capítulo II, Seção II, Artigo 29 do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação e por estas Normas Internas.
- **Artigo 9** Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

- **Artigo 10** O Corpo Docente do PPGPA será constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.
 - § 1º Professores permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFRPE, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.
- I Os Professores permanentes com vínculo de caráter excepcional são aqueles que:

- a) foram cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- b) recebam bolsa de fixação de docente ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- c) sejam docentes aposentados de outras Instituições de Ensino Superior que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.
 - § 2º Professores colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual ao Programa ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.
 - § 3º Professores visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período de tempo contínuo e em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa permitindo-se que atuem como orientadores.
- **Artigo 11** Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção científica ou tecnológica, de trabalhos originais de valor comprovado na sua área de atuação, e formação acadêmica mínima de Doutor ou Livre Docente.
- **Artigo 12** O Colegiado deve, a cada ano, avaliar os professores do Programa, considerando-se os seguintes elementos:
- a) dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa certificado no CNPq, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- b) produção científica (bibliográfica) ou técnica comprovada e atualizada no quadriênio, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação (Ciências Agrárias I) a que está vinculado o Programa, na CAPES, conforme definida neste Regimento;

- c) execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem direta ou indiretamente o Programa.
- § 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.
- § 2º O docente que em quatro anos consecutivos não atender o contido neste artigo será descredenciado para atuar no Programa, até que novo processo de credenciamento seja efetuado pelo Colegiado.
- **Artigo 13** O credenciamento de professores do Corpo docente terá validade por um quadriênio, podendo ser renovado, caso haja interesse do Curso e do professor.
- § 1º O credenciamento dos professores permanentes ou participantes dar-se-á, pelo Colegiado do Programa, mediante avaliação do Curriculum Lattes do professor/pesquisador, por dois relatores escolhidos entre seus pares, sendo um externo ao Programa.
- § 2º O credenciamento de novos docentes será admitido para aqueles docentes e pesquisadores que cumpram os critérios da Capes para nota 4 dos cursos de Pós-Graduação na Área das Ciências Agrárias I.
- § 3º A renovação do credenciamento do docente levará em conta o cumprimento das obrigações do professor, ministrar disciplinas pelo menos bianualmente, concluir as orientações nos prazos regimentais, atender outras exigências acadêmicas e às administrativas do curso, e publicar regularmente em revistas conceituadas no quadriênio.
- **Artigo 14** Será descredenciado o professor que não apresentar produção científica média, no quadriênio igual ou superior ao valor de Equivalente A1/ano e ao valor de número de artigos A1, A2 e B1 determinado para a Área das Ciências Agrárias I, para a nota 04, segundo os critérios utilizados pela CAPES na avaliação dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu, exceto os recém-doutores, para estes últimos casos serão exigidos no mínimo 50% dos valores estabelecidos nos critérios citados analisados sob processo avaliativo do CCD.
- § único São considerados recém-doutores, professores, pesquisadores ou técnicos titulados nos últimos 5 (cinco) anos.

Artigo 15 - A avaliação para credenciamento e descredenciamento será realizada a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do Programa pela CAPES.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- **Artigo 16** Serão admitidos como candidatos ao PPGPA para o nível de Mestrado os portadores de diploma de Curso de Graduação em Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Ciências Biológicas, Geografia e demais cursos de áreas afins às Ciências Agrárias, Biológicas e Ambientais.
- **Artigo 17** A inscrição para seleção ao Programa deverá ser realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela CPPG/PRPPG, em período estabelecido no calendário escolar.
 - § **Único** Os critérios para o processo seletivo e os documentos necessários para tanto constarão em Edital publicado pela CPPG/PRPPG especificamente para este fim, além do Complemento do Edital (Normas Complementares) publicado simultaneamente pelo PPGPA, em período estabelecido no calendário escolar.
- **Artigo 18** Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim, mediante resolução da coordenação da PPGPA a qual compete analisar e decidir pela validade das inscrições, certificar sua homologação, executar todo o processo seletivo, divulgar os resultados e encaminhar relatório do processo seletivo para o CCD.
- **Artigo 19** A Comissão de Seleção deverá ser constituída, no mínimo, por 3 (três) membros entre os Docentes Permanentes e/ou Colaboradores, indicados e homologados pelo CCD.
- **Artigo 20** A seleção dos candidatos ao Programa será feita mediante as regras que constarem no Complemento do Edital publicado pelo PPGPA especificamente para o processo seletivo em vigor.
 - § 1º A Comissão de Seleção deverá encaminhar ao CCD um relatório com os resultados finais do processo de seleção que deverá ser analisado, homologado e encaminhado à coordenação do curso para que a mesma dê conhecimento aos candidatos, conforme período estabelecido no calendário escolar.

- § 2º O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.
- § 3º A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.
- § 4º O candidato que tenha vínculo empregatício deverá ter a liberação integral (comprovada oficialmente) de sua instituição de origem por um período de 24 (vinte e quatro) meses para cursar o Mestrado, contados a partir da data de sua primeira matrícula.
- Artigo 21 Alunos vinculados a PPGs de outras instituições nacionais, recomendados pela CAPES, ou instituições internacionais poderão se matricular como Alunos Externos por solicitação do Coordenador do PPG de origem e anuência de seu orientador, após aval do professor responsável pela disciplina e do Coordenador do PPGPA e a homologação do CCD.
- **Artigo 22** As inscrições de alunos estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE específicas para este fim.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

- **Artigo 23** O PPGPA poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.
- **Artigo 24** Após a composição do CCD, deverá ser formada uma Comissão de Concessão e Avaliação de Bolsas (CCAB), composta por um membro da coordenação, um docente e um representante discente, membros do CCD, indicados pelo próprio colegiado.

Artigo 25 - A CCAB compete:

- a) estabelecer e fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas no primeiro período letivo de realização do Curso;
- d) avaliar o desempenho dos alunos ao final de cada período letivo;
- e) suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

§ Único - O estabelecimento da distribuição preferencial de bolsistas é baseado, exclusivamente, no mérito do candidato à bolsa, seguindo a ordem decrescente do resultado do processo seletivo.

Artigo 26 - Perderá o direito à bolsa, o aluno que:

- a) deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento ou pelas normas estabelecidas na Resolução 601/2010 do CEPE/ ou resolução posterior;
- b) obtiver conceito "D" em qualquer disciplina cursada;
- c) solicitar trancamento de matrícula no Programa, por qualquer motivo;
- d) completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso para o nível de Mestrado, exceto o que rege no artigo 3 deste documento.
 - § 1º A redistribuição semestral de bolsas ficará a cargo da CCAB com base no desempenho acadêmico dos alunos.
 - § 2º Os conceitos nas disciplinas e a média ponderada de aproveitamento estão definidos na Seção I do Capítulo VI da Resolução do CEPE 016/2014, que trata do Regime Didático dos Cursos dos Programas de Pós-Graduações da UFRPE.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

- **Artigo 27** Cada aluno terá um Orientador, aprovado pelo CCD e até 2 (dois) Coorientadores, indicados pelo Orientador e referendados pelo CCD formando assim, o Comitê Orientador do Aluno (COA).
 - § 1º O Orientador e os Co-orientadores de aluno no PPGPA em nível de Mestrado deverão, obrigatoriamente, possuir titulação de Doutor.
 - § 2º A designação do Orientador pelo CCD deverá ser feita, no máximo, antes da matrícula no primeiro período letivo e a dos Co-orientadores até a apresentação do Projeto de Pesquisa ao CCD, ou seja, antes da matrícula no segundo período letivo.
 - § 3º O tema da Dissertação será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na Área de Concentração do PPGPA e vinculado às suas linhas de Pesquisa do Programa.

- **Artigo 28** A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo Aluno, como pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após a exposição de motivos de todas as partes, Aluno, Orientador e Substituto.
 - § Único Havendo mudança de Orientador, após iniciada a Dissertação, o tema de Pesquisa, somente será mantido com a concordância do antigo Orientador, formalizada ao CCD.

Artigo 29 - Deveres do Orientador:

- a) organizar o Plano Individual de Estudo com o aluno;
- b) auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Pesquisa da Dissertação;
- c) estimular o aluno na participação de eventos científicos;
- d) incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- e) orientar na elaboração da Dissertação;
- f) acompanhar o desempenho do orientado nas disciplinas integrantes do Plano Individual de Estudo;
- g) realizar a abertura e presidir a sessão da defesa de Dissertação.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

- **Artigo 30** A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE, devidamente referendado pelo PPGPA.
 - § 1º Os alunos selecionados para mestrado só poderão ser matriculados mediante apresentação, na coordenação, de diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação.
 - § 2º Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão desligados.
 - § 3º Após a aprovação do projeto de dissertação, os alunos deverão se matricular em Elaboração de Dissertação, caso não se matriculem em disciplinas.
- **Artigo 31** O aluno poderá solicitar à coordenação do Programa, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma.

- § 1º A Coordenação do PPGPA deverá informar à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) o trancamento referido no *caput* desse artigo.
- § 2º Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.
- § 3º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo Orientador ao CCD e aceito pelo CCD.
- **Artigo 32** O aluno poderá, com a concordância do Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário escolar da Pós-Graduação, observada a disponibilidade de vaga.
 - § **único** Não será permitido ao aluno especial, acréscimo ou substituição de disciplinas.
- **Artigo 33** O aluno, com aquiescência do Orientador e aprovação pelo CCD, poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa por motivo relevante e devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso, previsto nos Artigos 6 e 7, da Resolução 016/2014 do CEPE/UFRPE.
 - § Único Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:
 - I) esteja cursando o primeiro período letivo;
 - II) esteja no período de prorrogação, previsto no artigo 3.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DO REGIME DIDÁTICO

- **Artigo 34** A grade curricular do PPGPA é composta por Disciplinas obrigatórias, eletivas e de domínio conexo, e eventualmente por Disciplinas de Nivelamento, as quais constam no sítio da internet do PPGPA.
 - § 1º A disciplina de será obrigatória para o aluno do mestrado.
 - § 2º A Disciplina Estágio de Docência é obrigatória para bolsistas da Capes.
 - § 3º As normas para realização do Estágio de Docência serão aquelas determinadas pela Capes. O professor responsável pela Disciplina deverá acompanhar e orientar o discente durante a realização do Estágio Docência,

estando presente durante todas as aulas ministradas pelos alunos, principalmente as aulas teóricas.

- § 4º Alunos que integralizaram seus créditos, devem se matricular semestralmente em "Elaboração de Dissertação", sem direito a crédito, até o prazo final para conclusão do Curso
- **Artigo 35 -** O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de verificações de aprendizagem, trabalhos e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:
- - § **1º -** Os conceitos "A", "B" e "C" aprovam e o "D" reprova. No caso de o aluno obter o conceito "D" será permitido à repetição da disciplina por uma única vez.
 - § 2º O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito "D".
 - § 3º Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito "D", serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.
 - § 4º Os professores deverão enviar à Coordenação do PPGPA a avaliação final das Disciplinas em até 1 (uma) semana antes do prazo estabelecido pelo calendário escolar dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE para a realização da matrícula dos alunos regulares no semestre seguinte.
 - § **5º** A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que "A" = 4, "B" = 3, "C" = 2, "D" = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos. Exemplo:

Admitindo que foram cursadas três disciplinas, todas com quatro créditos, e conceitos A, B e C

$$M\acute{e}dia = \frac{(Ax4) + (Bx4) + (Cx4)}{\sum cr\acute{e}ditos} = \frac{(4x4) + (3x4) + (2x4)}{12} = 3,0$$

- **Artigo 36 -** O aluno poderá, com autorização do orientador e do CCD, realizar atividades e trabalhos, ou cursar disciplinas fora da sede do PPGPA, no País ou no exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.
 - § Único O número de créditos em Disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do Curso.
- **Artigo 37 –** No PPGPA serão realizados exames de suficiência em idioma estrangeiro em assuntos pertinentes a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Curso.
 - § 1º Os alunos de Mestrado prestarão exame no idioma inglês.
 - § 2º Os exames serão elaborados por um Docente credenciado no Programa e designado pelo CCD.
 - § 3º Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos "S" = suficiente "I" = insuficiente.
 - § **4º -** Caso o aluno não obtenha conceito "S" no primeiro exame prestado, deverá obter o conceito "S" em outros exames (até 02) aplicados subsequentemente no âmbito do PPGPA.
 - § 5º O período máximo em que o aluno poderá obter o conceito "S" no exame de suficiência em língua estrangeira será até a de entrega da cópia da dissertação para a marcação de sua defesa de dissertação.
 - § 6º Caso o aluno não obtenha o conceito "S" até o período citado no parágrafo anterior e simultaneamente esteja no limite do prazo estabelecido no artigo 3, ficará impedido de defender a dissertação e assim será desligado do Programa.
- **Artigo 38 -** Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.
 - § Único O aluno que não obtiver o conceito "S", deverá cursar nivelamento em português, comprovando sua aprovação e submetendo-se a um segundo e definitivo Exame, no início do segundo período letivo.

- **Artigo 39 -** Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Inglesa de acordo com o artigo 37, exceto para os originários de países em que tenham como língua oficial o inglês.
- Artigo 40 Será desligado do PPGPA o aluno que:
 - § 1º Não apresentar diploma ou declaração de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo, para os alunos enquadrados no Artigo 30, parágrafos 1º e 2º.
 - § 2º Obtiver, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros).
 - § 3º A partir do primeiro período, obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.
 - § 4º Obtiver em qualquer disciplina repetida o conceito "D".
 - § 5º Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.
 - § 6º Não alcançar o conceito "S" no exame de língua estrangeira, conforme especificado nos Artigos 37, 38 e 39.
 - § 7º Não se dedicar integralmente às atividades do Programa e não seguir as diretrizes do Orientador, caracterizando "Baixo Rendimento Acadêmico", fato comunicado pelo orientador ao CCD por meio ofício.
 - § 8º Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado no Artigo 3º para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de dissertação.
 - § 9º Este desligamento deverá ser homologado pelo CCD do Programa.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- **Artigo 41** O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas aula.
- **Artigo 42** Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas, além da dissertação equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.
- **Artigo 43** O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Curso de Mestrado no PPGPA fora da UFRPE a ser considerado para aproveitamento

não deverá exceder a 50% do total de créditos em disciplinas exigidos para integralização do curso, além de serem avaliados e homologados pelo CCD.

- Artigo 44 Após homologação pelo CCD, permanecem os conceitos emitidos pela instituição de origem os quais serão considerados no cálculo dos coeficientes de rendimento. Caso a instituição não utilize estes conceitos, será adotada a tabela constante no Artigo 35. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* obtidos em universidades estrangeiras, desde que atendam aos critérios da CAPES.
- **Artigo 45** Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, levando-se em consideração o credenciamento do PPG de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e homologado pelo CCD do Programa.
 - § 1º Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão ter seus créditos aproveitados, até o máximo de 50% do número total de créditos exigidos em disciplinas, para se obter o grau de Mestre, respeitadas as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias do PPGPA, avaliados e homologados pelo CCD.
 - § 2º Só serão revalidados, no caso de alunos transferidos, créditos em Disciplinas em que se obteve conceitos "A" ou "B".
 - § 3º Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito "T" (Transferidas).
 - § 4º Serão transferidos os créditos de disciplinas cursadas no período de até 10 (dez) anos anteriores à data da solicitação para transferência.

CAPÍTULO IX

DOS SEMINÁRIOS, DOS PROJETOS DE PESQUISA E DAS DISSERTAÇÕES

- **Artigo 46** Para a realização do Curso de Mestrado no PPGPA, o aluno terá de participar e prestar Seminário.
 - § 1º A Disciplina Seminário é obrigatória para todos os alunos no primeiro período letivo de Curso, cuja atividade principal na Disciplina será Elaborar e Apresentar um Pré-Projeto de dissertação. Além da apresentação pública, é

obrigatória presença de todos os alunos matriculados na apresentação de todos os seminários. Exceto aqueles que estiveram realizando experimentos externos à UAG e devidamente justificados com antecedência.

- § 2º A sessão de Seminário consistirá de duas etapas:
- a) Exposição oral pública em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- b) Avaliação, presencial, do mérito científico pelos professores responsáveis pela disciplina e convidados (discentes e docentes) em um tempo máximo de 15 (quinze) minutos.
- **Artigo 47 -** Para a realização do Curso de Mestrado no PPGPA, o aluno terá de apresentar e o Projeto de Pesquisa de sua Dissertação.
 - § 1º O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar relacionado a Área de Concentração do PPGPA e vinculado às Linhas de Pesquisa do Programa;
 - § 2º A apresentação do Projeto de Pesquisa deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo CCD do PPGPA e disponível eletronicamente em seu sítio na internet;
 - § 3º Duas cópias do projeto da dissertação deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Programa dentro de no máximo seis (6) meses após a matrícula inicial do aluno, juntamente com uma cópia digital enviada para o e-mail oficial do PPGPA.
 - § 4º O projeto de dissertação só será considerado pelo Colegiado com o visto do Orientador e assinatura do aluno;
 - § 5º Deverá o Coordenador do PPGPA designar dois relatores, um interno ao curso e outro externo os quais, darão parecer por escrito sobre o projeto da dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual o mesmo será apreciado pelo Colegiado do Programa.
 - § 6º Os projetos serão homologados pelo CCD com base no parecer da banca avaliadora. Em caso de necessidade de modificação no Projeto, o parecer da banca será efetivado após a sua reavaliação;
 - § **7º** O aluno terá um prazo máximo de 15 dias para realizar as correções necessárias no projeto e reapresentá-lo ao CCD para análise e homologação;

- **Artigo 48** O custeio do material para realização da pesquisa é de responsabilidade do orientador, que deverá buscar recursos através de projetos financiados por órgãos de fomento.
 - § Único: O custeio dos exemplares da dissertação será da responsabilidade do aluno.
- **Artigo 49** A dissertação deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo orientador, não devendo fugir da linha original previamente aprovada pelo Colegiado de acordo com o estabelecido pelo Artigo 47 deste Regimento.
- **Artigo 50 -** A defesa da Dissertação deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, após a designação da banca examinadora pelo CCD do PPGPA.
- **Artigo 51 –** Para defesa da Dissertação serão designados o presidente (Orientador), 2 (dois) examinadores e 1 (um) suplente. Os membros devem ser portadores do título de Doutor, e ter algum tipo de vínculo à instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada.
 - § 1º A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao PPGPA.
 - § 2º Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a presidência da banca examinadora o Co-orientador ou o examinador mais antigo da Banca.
 - § 3º Em caso de impedimento de um dos membros titulares da banca de defesa de dissertação, o suplente será convocado para participar da banca.
 - § 4º Não podem participar da mesma banca examinadora o Orientador e o Coorientador do aluno.
 - § 5º O docente orientador ou o co-orientador presidirá a sessão de defesa, apresentando o aluno e conduzindo a participação da Banca Examinadora, podendo participar ou não da arguição do aluno.
 - § 6º Os orientadores poderão sugerir a composição da banca avaliadora da defesa de Mestrado, sendo que a composição será avaliada, definida e homologada pelo CCD, o qual poderá efetuar modificações na composição das referidas bancas.

§ **7º** - Nenhum dos co-orientadores poderá participar da banca examinadora como membro titular, exceto pela ausência do Orientador.

Artigo 52 - A sessão de defesa da Dissertação consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pública pelo aluno em um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- b) arguição pública pela banca examinadora, na qual cada examinador terá, no máximo, 40 (cinquenta) minutos de perguntas e diálogo com o aluno.
 - § Único É facultado ao presidente da banca examinadora, o aproveitamento dos resíduos de tempo, em benefício de si próprio ou de outro examinador, bem como permitir o debate entre o aluno e mais de um membro da banca simultaneamente.
- **Artigo 53 -** Na avaliação da defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante atribuição de conceitos: "A" = Aprovado; ou "R" = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito "A" for atribuído pela maioria absoluta dos examinadores, constando em ata de defesa.
 - § 1º Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com reformulações, correções e, ou sugestões, que podem ser condicionais para a entrega da versão final da dissertação, e que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho.
 - § 2º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e, ou, correções, a critério da banca examinadora, será dado um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa, para as correções serem executadas. Caso esse prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber o título de mestre. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias.
 - § 3º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação e/ou correção.
- **Artigo 54 -** No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a data da defesa da dissertação, o aluno deverá entregar à Coordenação do PPGPA 3 (três) cópias da Dissertação, devidamente assinadas pelo presidente e os demais membros da banca examinadora, além de entregar um arquivo em meio digital (formato ".PDF" ou outro equivalente que venha a substituí-lo).
 - § 1º O aluno terá o prazo de até 02 (dois) meses, improrrogáveis, após a data da defesa da Dissertação para comprovar o envio de pelo menos um artigo para

publicação em revista científica que apresente classificação Qualis/Capes A1, A2 ou B1, na área de Ciências Agrárias I. O Qualis referido neste parágrafo é de acordo com os critérios utilizados pela CAPES, ou níveis equivalentes em caso de modificação do quadro Qualis/Capes.

- § 2º O envio do artigo científico para publicação estabelecido no parágrafo 1º deste Artigo, deverá obrigatoriamente ser realizado pelo orientador do aluno. O orientador também deverá constar como o Autor Correspondente do referido artigo científico, caso contrário o envio do artigo não servirá como requisito para obtenção do título de mestre.
- § 3º Caso o prazo estabelecido no parágrafo 1º deste Artigo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber o título de mestre.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

- **Artigo 55** Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Produção Agrícola são:
- a) completar o número mínimo de créditos em Disciplinas;
- b) ser aprovado no Exame de Suficiência no idioma inglês ou no idioma português quando alunos estrangeiros não lusófonos;
- c) ser aprovado na defesa da Dissertação;
- d) encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no artigo 54 dessas Normas Internas;
- e) comprovar o envio de pelo menos 1 (um) artigo para publicação em revista científica com classificação A1, A2 ou B1 no Qualis/CAPES, na área de Ciências Agrárias I, ou níveis equivalentes em caso de modificação do quadro Qualis/Capes, no prazo e regras previstas no artigo 55 destas Normas Internas;
- **Artigo 56** A ata da defesa da Dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGPA será enviada à PRPPG e ao DRCA.
- **Artigo 57** Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPPG e DRCA.
- **Artigo 58** As declarações são documentos que podem ser fornecidos pela Coordenação do PPGPA em modelos próprios nos seguintes casos:

- a) declaração de bolsista no PPGPA;
- b) declaração de aluno regular ou externo no PPGPA;
- c) declaração de Disciplinas cursadas com suas respectivas cargas horárias, créditos e conceitos obtidos;
- d) declaração de aprovação em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
- e) declaração de defesa e aprovação de Dissertação;
- f) declaração de cumprimento de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 59** Os casos omissos nestas Normas Internas que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.
- **Artigo 60** Das decisões da Coordenação do PPGPA caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.
- **Artigo 61** A presente norma entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo CCD do PPGPA.